



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 997/2021

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE

Processo nº - 613/2021

Relator: Deputado Ricardo Nezinho

Encontra-se em mãos para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 527/2021, de iniciativa do Ministério Público, que “TRANSFORMA, NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, A DIRETORIA DE PESSOAL EM DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A matéria foi encaminhada para as Comissões Técnicas para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, e VII, do Regimento Interno.

A proposição visa transformar a Diretoria de Pessoal do Ministério Público de Alagoas em Diretoria de Recursos Humanos do Ministério Público do Estado de Alagoas.

De acordo com o Procurador-Geral de Justiça, as despesas decorrentes da aplicação da proposição em tela serão suportadas pela dotação orçamentária do Ministério Pública do Estado de Alagoas.

O projeto de lei em tela não encontra nenhum vício de iniciativa, visto que segue o que determina o artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas, senão vejamos:

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32/2007.)

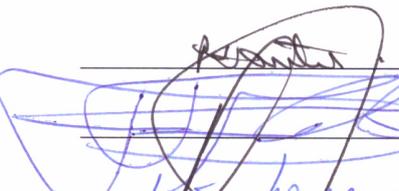
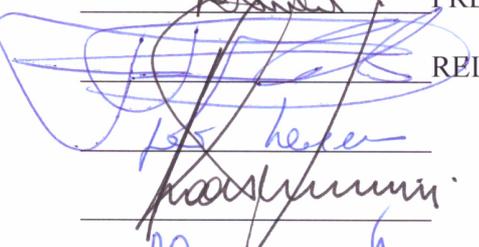
Nos termos do Regimento Interno, cumpre à 2ª Comissão de constituição, Justiça e Redação analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal,

jurídico, regimental e de técnica legislativa e a 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte analisar os assuntos atinentes à organização político-administrativa do Estado e reforma administrativa, bem como matérias relativas ao serviço público da administração estadual direta e indireta, inclusive fundacional.

Cumprindo todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que cabe a 2ª e a 7ª Comissão analisar, o nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 527/2021.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 15 de junho de 2021.


PRESIDENTE

RELATOR
